



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 002/2010.

ALTERA OS TERMOS DO CAPUT DO  
ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,  
NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na data da terceira sessão ordinária do mês de setembro, do ano que anteceder ao segundo biênio.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de agosto de 2010.

**Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina**

**APROVADO**

Em 13 / 09 / 2010

MESA DIRETORA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Darley Jansen Espíndula**  
Presidente da Câmara

**Janiço João Vervloet**  
Vice-Presidente

**Marcos Adriano Rauta**  
Tesoureiro

**José Ronildo Silveira**  
Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

A redação atual do dispositivo que se pretende alterar fixa a data da última sessão ordinária para a realização da eleição da Mesa Diretora deste Parlamento. Contudo, tal dia, não raras vezes, é marcado por discussões importantes, inclusive acerca das leis orçamentárias municipais.

Além disso, o Executivo Municipal, normalmente, costuma encaminhar vários projetos para última reunião do Parlamento, sobretudo quanto às questões tributárias, que são regidas pelo princípio da anterioridade.

Desse modo, o processo de escolha dos membros da Mesa poderá ser conduzida com a tranqüilidade necessária, garantindo-se uma disputa democrática e condizente com as normas de regência do tema.